



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

PROTOCOLO

ENTRE:

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, adiante designado por MAI, neste acto representado pelo Ministro da Administração Interna, Dr. Rui Carlos Pereira, na qualidade de Primeiro Outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, número 52, em Coimbra, pessoa colectiva 501627413, adiante designada por ANMP, neste acto representada pelo seu Presidente, Dr. Fernando de Carvalho Ruas, na qualidade de segundo Outorgante;

Considerando que:

- A segurança é uma condição essencial para um efectivo exercício da cidadania e é a primeira condição de liberdade, porque sem segurança não é possível exercer plenamente nenhum dos restantes direitos fundamentais;
- O policiamento de proximidade corresponde a um modo de actuação que aposta no reforço da segurança comunitária, na acessibilidade e na visibilidade das Forças de Segurança, na qualidade da actuação policial e no estreito relacionamento entre os agentes de autoridade e os cidadãos, exigindo a cooperação entre várias entidades: públicas e privadas; centrais, regionais e locais;
- Compete ao Estado, através do Governo, garantir a segurança de pessoas e bens. Na orgânica do Governo, esta competência encontra-se atribuída ao Ministério da Administração Interna. A Lei n.º 203/2006 atribui competência a este Ministério para a manutenção da ordem e tranquilidade públicas, proteger a liberdade e segurança das pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade, entre outras;



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

- A adopção, por parte do Governo, de medidas de prevenção e combate à criminalidade, deve ter nos Municípios e Freguesias parceiros privilegiados, tendo em consideração o quadro territorial e as especificidades existentes em cada área. A adopção destas medidas exige a realização de diagnósticos locais relativamente à delinquência e criminalidade, a avaliação do sentimento de (in)segurança e a adequação das respostas face às diferentes realidades e anseios das populações;
- Neste domínio, cabe aos Municípios um papel de avaliação da informação e o seu encaminhamento para as entidades competentes, responsabilidade assegurada, nomeadamente, através da instalação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Segurança;
- O Conselho Municipal de Segurança, órgão de carácter consultivo, de articulação, informação e cooperação, tem por objectivos, designadamente, o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município e a formulação de propostas de solução para os problemas da criminalidade;
- O Programa do XVII Governo Constitucional incluiu na agenda política os desafios relativos à promoção da qualidade de vida dos cidadãos, relacionando este desafio com uma política de paz e tranquilidade públicas, que assume como finalidade essencial a promoção da coesão e da solidariedade social através de políticas de desenvolvimento local;
- Os Contratos Locais de Segurança são instrumentos privilegiados para colocar em prática a cooperação institucional à escala territorial a que respeitam, e reflectem a necessidade de descentralização das respostas e competências em termos de segurança, combate à criminalidade e comportamentos anti-sociais;
- O envolvimento das instituições e dos cidadãos na aplicação de medidas preventivas de comportamentos anti-sociais é fundamental para o reforço da segurança da comunidade, assumindo-se, deste modo, que para além da repressão penal - via obrigatória de combate à criminalidade -, é indispensável adoptar medidas preventivas em que todos os membros da comunidade são actores fundamentais na sua execução.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

Handwritten signature and initials

A Associação Nacional dos Municípios Portugueses, entre outras atribuições, desempenha um papel fundamental na representação dos Municípios, que simplifica e facilita o relacionamento entre os Poderes Central e Local.

Assim,

É outorgado o presente protocolo, que se rege pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

Com o propósito de reforçar objectivamente a segurança, aumentar o sentimento de segurança e o nível de confiança das populações, aproximar as Forças de Segurança das necessidades e expectativas dos cidadãos, melhorar a eficácia e eficiência do serviço policial, potenciando os programas de policiamento de proximidade e envolvendo as populações no processo de segurança, o Primeiro Outorgante celebrará Contratos Locais de Segurança com os Municípios que manifestem interesse.

Cláusula Segunda

O conteúdo dos Contratos Locais de Segurança, designadamente no respeitante à designação do objecto, das áreas de actuação e do âmbito territorial, será determinado por acordo entre as partes, tendo em conta as necessidades de cada Município, sendo o respectivo diagnóstico, a estratégia definida e as acções a desenvolver alvo de análise e avaliação pelo Conselho Municipal de Segurança.

Cláusula Terceira

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar junto dos seus associados a existência do presente protocolo.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Cláusula Quarta

Com vista ao acompanhamento do presente protocolo, os outorgantes indicarão os seus representantes no prazo de trinta dias após assinatura do mesmo.

Cláusula Quinta

Anualmente, os representantes dos Outorgantes apresentam um relatório sobre a execução do presente protocolo.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um para cada uma das Partes.

Lisboa, 13 de Agosto de 2008

O Ministro da Administração Interna

Rui Carlos Pereira

O Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses

Fernando de Carvalho Ruas